

# **Associação Açores de Surf e Bodyboard**

## **ESTATUTOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, objecto social e sede**

##### **Artigo 1º**

##### **Denominação e natureza jurídica**

1. A associação denomina-se AASB – Associação Açores de Surf e Bodyboard e é uma associação desportiva sem fins lucrativos, sendo abreviadamente designada por AASB.
2. A AASB é filiada na Federação Portuguesa de Surf.

##### **Artigo 2º**

##### **Objecto**

1. A Associação tem por objecto social difundir, promover, dirigir, representar, proteger e estimular o ensino, a prática e a competição do surfing, nomeadamente nas modalidades de Surf, Bodyboard, Bodysurfing, Longboard, Skimboard, Skate, Kneeboard, Tow-in/out e Stand Up Paddle (SPU) de acordo com os interesses dos associados.
2. Para prosseguir o seu objectivo social, compete à AASB orientar o ensino do surfing, de forma a uniformizá-lo.
3. Compete à AASB homologar os resultados da Região Autónoma dos Açores;
4. Compete à AASB difundir a modalidade, procurando que sejam concedidos locais apropriados e auxílios para o ensino e prática do surfing.

##### **Artigo 3º**

##### **Fins**

Para prosseguir os seus fins sociais, de acordo com os princípios da liberdade, democraticidade, da representatividade e da transparência, poderá a AASB:

1. Interceder junto dos poderes públicos na defesa dos interesses do surfing;
2. Auxiliar, técnica e materialmente, os clubes filiados;
3. Organizar eventos na Região Autónoma dos Açores e outras provas de interesse regional ou nacional;
4. Difundir informação sobre o ensino e prática dos desportos e actividades que dirige;

5. Representar o surfing da Região Autónoma dos Açores junto das entidades oficiais, Federação Portuguesa de Surf, e de outras organizações nacionais e internacionais;
6. Estabelecer relações com outras associações, nacionais e internacionais.

#### Artigo 4º

##### **Âmbito**

A AASB tem jurisdição nos Açores para efeitos dos interesses dos associados, nomeadamente no ensino, na prática e na competição de surfing para amadores, de acordo com a definição da FPS – Federação Portuguesa de Surf.

#### Artigo 5º

##### **Sede e funcionamento**

1. A AASB tem a sua sede em Ponta Delgada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o funcionamento da AASB, nomeadamente a actividade logística, administrativa e de gestão corrente, da competência da Direcção, pode desenvolver-se em qualquer concelho da Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 6º

##### **Responsabilidade**

1. A AASB responde civilmente perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da AASB e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos, representantes legais e auxiliares, por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares dos órgãos da Associação, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante a AASB pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto no número anterior não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

#### Artigo 7º

##### **Publicitação de actos**

1. A AASB publicitará as suas decisões através de disponibilização na sua página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:

- a) Estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
  - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
  - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos;
  - d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
  - e) A composição dos corpos associativos;
  - f) Os contactos da AASB e dos respectivos órgãos associativos (endereço, telefone e correio electrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior será observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

## **CAPÍTULO II**

### **Composição e sócios**

#### **Artigo 8º**

##### **Composição**

A AASB é composta por todos os associados que, tendo aceiteado os presentes Estatutos, exerçam o ensino ou prática e competição do surfing, na Região Autónoma dos Açores, e tenham sido admitidos em reunião da Direcção.

#### **Artigo 9º**

##### **Sócios**

1. A AASB é constituída por três categorias de sócios:
  - Sócios Ordinários
  - Sócios Honorários
  - Sócios Extraordinários
2. São sócios ordinários todos os clubes desportivos do movimento associativo desportivo com sede nos Açores e regularmente inscritos.
3. São sócios honorários os indivíduos ou colectividades que a Assembleia Geral da AASB estime merecedores desta distinção pelos serviços relevantes prestados ao surfing, ficando isentos do pagamento de quotas.
4. São sócios extraordinários as pessoas físicas que, não estando especificamente incluídos na categoria de sócios ordinários, manifestem um relacionamento atendível com as actividades de ensino e treino reconhecidas pela Associação Açores de Surf e Bodyboard pagando para tal, a quotização anual estabelecida pela direcção e cumprindo com os de mais requisitos exigidos pelos estatutos e regulamentos internos.

5. Perde a qualidade de sócio todo aquele que, pela sua conduta, gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venha a ser objecto de processo disciplinar que termine pela aplicação daquela pena.

#### Artigo 10º

##### **Deveres dos sócios**

São deveres do associado ordinário:

1. Cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção da AASB;
2. Pagar as taxas de filiação;
3. Fazer-se representar e participar na Assembleia Geral;
4. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos da AASB;
5. Enviar à Direcção da AASB, até 30 dias depois da respectiva posse, a lista dos corpos gerentes, bem como os nomes dos dirigentes das respectivas secções de surfing;
6. Comunicar no prazo de 30 dias à Direcção da AASB as alterações introduzidas nos seus Estatutos, regulamentos e corpos sociais.

São deveres do associado extraordinário os previstos nos nº1, 2 e 4. E do associado honorário os previstos nos nº1 e 4:

#### Artigo 11º

##### **Direitos dos sócios**

São direitos do associado ordinário:

1. Frequentar a sede da Associação Açores de Surf e Bodyboard;
2. Receber um exemplar do relatório anual da Direcção da AASB e comunicados oficiais;
3. Participar nas provas organizadas pela AASB, nas condições que forem estabelecidas para cada uma delas;
4. Participar na Assembleia Geral, perdendo o direito ao voto se, durante dois anos consecutivos, não apresentar actividade comprovada.

São direitos do associado extraordinário os previstos nos nº1, 2 e 3. E do associado honorário o previsto no nº1.

### **CAPITULO III**

#### **Das penalidades**

#### Artigo 12º

##### **Penalidades e faltas**

Todos os filiados que infringirem o presente estatuto e seus regulamentos incorrerão, segundo a gravidade da falta cometida, nas seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão até um ano;
3. Expulsão.

#### Artigo 13º

##### **Aplicação das penalidades**

A aplicação das penalidades previstas nos pontos 2 e 3 do artigo anterior é da exclusiva competência da Assembleia Geral e antecedida de pareceres fundamentados, no mesmo sentido, do Conselho de Disciplina e do Conselho de Justiça.

#### Artigo 14º

##### **Recurso das penalidades**

Das penalidades aplicadas pode haver recurso para o Conselho de Justiça. Nenhum recurso terá efeitos suspensivos, salvo nos casos previstos por lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das receitas**

#### Artigo 15º

##### **Receitas**

Para o desempenho da sua missão, dispõe a AASB dos fundos constituídos pelas receitas a seguir indicadas:

1. Ordinárias:
  - a) Taxas de filiação dos sócios, cujo montante será fixado em Assembleia Geral;
  - a) Taxas de filiação dos atletas;
  - b) Taxas de inscrição nas provas, nos torneios e campeonatos organizados pela AASB;
  - c) Produtos da venda de emblemas, Estatutos, regulamentos e outras publicações da AASB;
  - d) Produto das multas;
  - e) Subsídios ou participações da Federação Portuguesa de Surf ou de outras entidades desportivas nacionais ou estrangeiras;
  - f) Subsídios de entidades públicas, nomeadamente os constantes dos contratos programa, assinados com o Governo Regional ou com as Autarquias;
  - g) Patrocínios de entidades privadas ou empresas públicas.

2. Extraordinárias:

- a) Subvenções e donativos oficiais ou particulares que lhe sejam concedidos;
- b) Produto líquido dos festivais, torneios ou campeonatos organizados pela AASB;
- c) Quaisquer outras receitas legalmente autorizadas.

**CAPITULO V**  
**Dos órgãos sociais**

Artigo 16º

**Órgãos sociais**

1. A AASB exerce a sua acção por intermédio dos seguintes órgãos:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal;
  - d) Conselho de Disciplina;
  - e) Conselho de Justiça;
  - f) Conselho de Arbitragem.

Artigo 17º

**Eleições**

1. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho de Disciplina, o Conselho de Justiça e o Conselho de Arbitragem são eleitos, em listas próprias, através de sufrágio directo e secreto.
2. Os membros dos órgãos colegiais mencionados no número anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos. A Direcção é eleita pela lista mais votada.
3. As eleições para os titulares dos órgãos a que se refere o artigo anterior, realizam-se no último trimestre do ano que encerra o mandato.
4. Os corpos sociais são eleitos por um período de 4 anos.
5. A vacatura de um lugar nos corpos sociais é preenchido pelos suplentes. Só haverá lugar a eleições intercalares no caso de falta de preenchimento da maioria dos titulares da Direcção.

Artigo 18º

**Requisitos de elegibilidade**

Sem prejuízo de outros requisitos específicos previstos nos Estatutos ou na lei, são elegíveis para os órgãos associativos, os cidadãos nacionais, maiores de idade, não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores ou credores da associação, nem hajam sido punidos por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da sanção, nem tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

#### Artigo 19º

##### **Incompatibilidades**

É incompatível com a função de titular de órgão associativo:

1. O exercício de outro cargo na AASB;
2. A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a AASB;
3. O exercício, no âmbito da modalidade, de funções como dirigente de clube, árbitro, juiz, ou treinador no activo, excepto para o exercício da função de delegado à Assembleia Geral;
4. Relativamente aos membros da Direcção, o exercício de cargo directivo em outra associação desportiva.

#### Artigo 20º

##### **Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral é composta por todos associados, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos pela respectiva Mesa, eleita na lista de acordo com o artigo 17º destes Estatutos e é constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, competindo-lhe convocar e dirigir as reuniões e redigir as respectivas actas.
3. Na ausência do Presidente e do Vice-presidente da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os presentes, um presidente e este, por seu turno, escolherá o secretário que porventura faltar para a constituição da mesa.
4. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
  - a) Até 31 de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas do ano anterior;
  - b) Até 30 de Outubro de cada ano para discutir e votar o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano seguinte.
5. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
  - a) Por iniciativa do seu Presidente;
  - b) A pedido fundamentado da Direcção ou do Conselho Fiscal;

- c) A requerimento, devidamente fundamentado, dos associados com direito a voto, que representem um número igual ou superior a um quarto (1/4) dos votos de todos os filiados na AASB.
6. As deliberações da Assembleia Geral só são válidas quando tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.
7. Exceptuam da regra do número anterior os seguintes casos:
- a) Alteração aos Estatutos, aos regulamentos e mudança da sede da AASB, para os quais as decisões só são válidas quando tomadas por um número de votos igual ou superior a 3/4 dos votos dos associados presentes;
  - b) A dissolução da associação requer o voto favorável de 3/4 de todos os associados.

#### Artigo 21º

##### **Composição da Direcção**

1. A Direcção da AASB é composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. Só podem ser eleitos para a Direcção os cidadãos nacionais que tenham a sua residência efectiva na Região Autónoma dos Açores.

#### Artigo 22º

##### **Responsabilidade da Direcção**

1. Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício de funções que lhe tenham sido confiadas.
2. A responsabilidade a que se refere o número anterior só cessa quando os seus actos tenham sido sancionados pela Assembleia Geral.

#### Artigo 23º

##### **Competências da Direcção**

À Direcção compete:

1. Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o Relatório de Contas da gerência, bem como o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
2. Representar a associação em juízo ou fora dele;
3. Zelar pelo cumprimento dos presentes Estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da AASB;
4. Gerir e administrar a associação;
5. Organizar as selecções regionais;
6. Organizar as competições desportivas, provas locais e regionais, bem como a participação de selecções, clubes e praticantes em provas e eventos fora da região;
7. Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados.



#### Artigo 24º

##### **Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos, um Presidente, um Relator e um Vogal e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos da Direcção e verificar os seus relatórios e contas, reunindo uma vez por semestre.

#### Artigo 25º

##### **Contabilidade e registo**

1. A organização da contabilidade deve respeitar o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes.
2. Os actos de gestão da AASB devem ser registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

#### Artigo 26º

##### **Conselho de Disciplina**

1. O Conselho de Disciplina é constituído por três elementos, sendo o Presidente obrigatoriamente licenciado em Direito.
2. Compete ao Conselho de Disciplina apreciar e punir de acordo os regulamentos federativos.

#### Artigo 27º

##### **Conselho de Justiça**

O Conselho de Justiça é constituído por três elementos, um Presidente, um Relator e um Vogal e mais um suplente, sendo o Presidente obrigatoriamente licenciado em Direito, e compete-lhe decidir dos recursos nos termos dos regulamentos e Estatutos.

#### Artigo 28º

##### **Conselho de Arbitragem**

O Conselho de Arbitragem é composto por três elementos, um Presidente, um Secretário e um Vogal e compete-lhe coordenar todos os assuntos relativos à arbitragem no âmbito da AASB.

#### Artigo 29º

##### **Comissões**

A Direcção da AASB poderá nomear as comissões que entender necessárias para a realização dos seus fins.

## **CAPÍTULO VI**

## **Dos regulamentos e regras**

### Artigo 30º

#### **Normas aplicáveis**

A AASB rege-se pelos presentes Estatutos, regulamentos que vier a aprovar em Assembleia Geral, pelos Estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Surf e ainda pela lei geral do País.

### Artigo 31º

#### **Actas**

Das reuniões de qualquer órgão colegial é sempre lavrada uma acta, que é assinada pelo Presidente e relator da mesma.

### Artigo 32º

#### **Dissolução e destino do património**

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral resolverá, de harmonia com a lei, qual o destino a dar aos bens da AASB.

### Artigo 33º

#### **Insígnias**

1. A Associação Açores de Surf e Bodyboard usará as seguintes insígnias:
  - a) Emblema;
  - b) Galhardete;
  - c) Bandeira.
2. As insígnias obedecem a modelos, exclusivos da AASB, aprovados em Assembleia Geral e só nesta podendo ser alterados.

### Artigo 34º

#### **Ano social**

O ano social corresponde ao ano civil.

### Artigo 35º

#### **Casos omissos**

Os casos não previstos na lei, nestes Estatutos ou nos regulamentos serão resolvidos pela Direcção da AASB, se a matéria não pertencer à competência de outro órgão social ou técnico, e com conhecimento das deliberações aos filiados.